



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 22044/19

Instituto de Previdência e Assistência dos Serv. Púb. de Bayeux

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 675/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: EDILEUZA CORREIA TAVARES

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 973, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 05 meses e 22 dias.

1.1.4. IDADE: 54 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art 3º da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/11/2019.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial de 19/11/2019.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPAM

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Concessão do registro à aposentadoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). EDILEUZA CORREIA TAVARES**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 21 de maio de 2020

Assinado 26 de Maio de 2020 às 09:31



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2020 às 11:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2020 às 17:46



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO